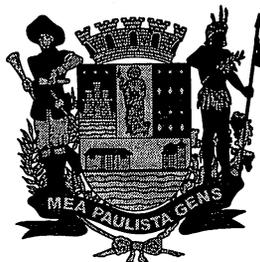


Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



Yolanda de Jesus

32ª Sessão em Plenário na
Sessão Ordinária de
05/10/2020

Secretária

PROJETO DE LEI N.º 40/2020-L

DATA DA ENTRADA: 5 de outubro de 2020

AUTOR: Julio Antonio Mariano

ASSUNTO: Dá denominação "Vila Antônio Moraes Filho" a vila sanitária localizada entre a Avenida Bandeirantes e a Rua Professor Tibério Justo da Silva.

APROVADO EM: 13/10/2020 - 33ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

33ª SESSÃO ORDINÁRIA

APROVADO POR UNANIMIDADE

13/10/2020

OBS.: Única Discussão e Votação Nominal
Maioria Absoluta



2
f

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 40/2020-L, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO

Antônio Morales Filho nasceu no Município de Atibaia, onde recebeu muito carinho de sua mãe e muitas lições de seu pai, como os valores da família e do trabalho. Quando criança, era fascinado pela grandiosidade e engenhosidade dos trens que passavam pelas cidades do interior paulista. À época, desenhava e se via como um maquinista que puxava a corda do apito da locomotiva, emitindo aquele inesquecível som forte e radiante, cujos vagões tremiam os trilhos para trazer modernidade às cidades.

Mais tarde sua imaginação se tornou realidade e o desenho de outrora se transformou em vocação do agora. Antônio foi um dos ferroviários mais dedicados da região, trabalhava com muito empenho e devoção, tal qual seu pai o ensinara; os vagões eram como se fossem sua casa, cuidava, limpava, carregava e partia pelos conhecidos trilhos que atravessavam montes e lindas paisagens, fazendo da viagem mais agradável, do trabalho indispensável.

Casou-se com Helena Martins Morales em 1951, com a qual teve uma vida de amor e respeito. Desta sagrada união, geraram-se três filhos: Sueli, Sandra Regina e Antonio Morales Jr. Cuidou das meninas e do rapaz com todo afeto de pai, ensinando-lhes os tradicionais valores que aprendera com seus pais e os fez se admirarem pela ferrovia, pelo trabalho que lhes trazia o sustento do dia a dia. Seus filhos, anos mais tarde o presenteou com sete netinhos.

Mudou-se com a família para São Roque em 1975. Veio residir entre a Avenida Anhanguera com Tibério Justo da Silva na altura de nº 466. Nesse local, construiu sua casa e outras duas casas de aluguel, onde hoje reside uma de suas filhas e, em outra casa, um neto. Durante esses anos, presenciou a pavimentação da Avenida Anhanguera e, posteriormente, da Tibério Justo, acompanhou o crescimento do Jardim Bandeirantes com verdadeiro olhar de cidadão; também assistiu à criação do centro de lazer bandeirantes, que fica ao lado de sua casa. Viveu na região até 2009, ano em que, infelizmente, o outrora ferroviário, o dedicado pai, o avô contador de histórias, veio a falecer, deixando muitos munícipes e a família com saudades.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 05/10/2020 - 12:30 8260/2020, de 5 de outubro de 2020, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 40/2020

De 5 de outubro de 2020.

Dá denominação “Viela Antônio Morales Filho” a viela sanitária localizada entre a Avenida Bandeirantes e a Rua Professor Tibério Justo da Silva.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Viela Antônio Morales Filho” a viela sanitária com início na Avenida Bandeirantes com 49,50 metros de extensão e, em sua quase totalidade, possui em média 2,50 metros de largura, com exceção da finalização na Rua Professor Tibério Justo da Silva com 2,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 5 de outubro de 2020.

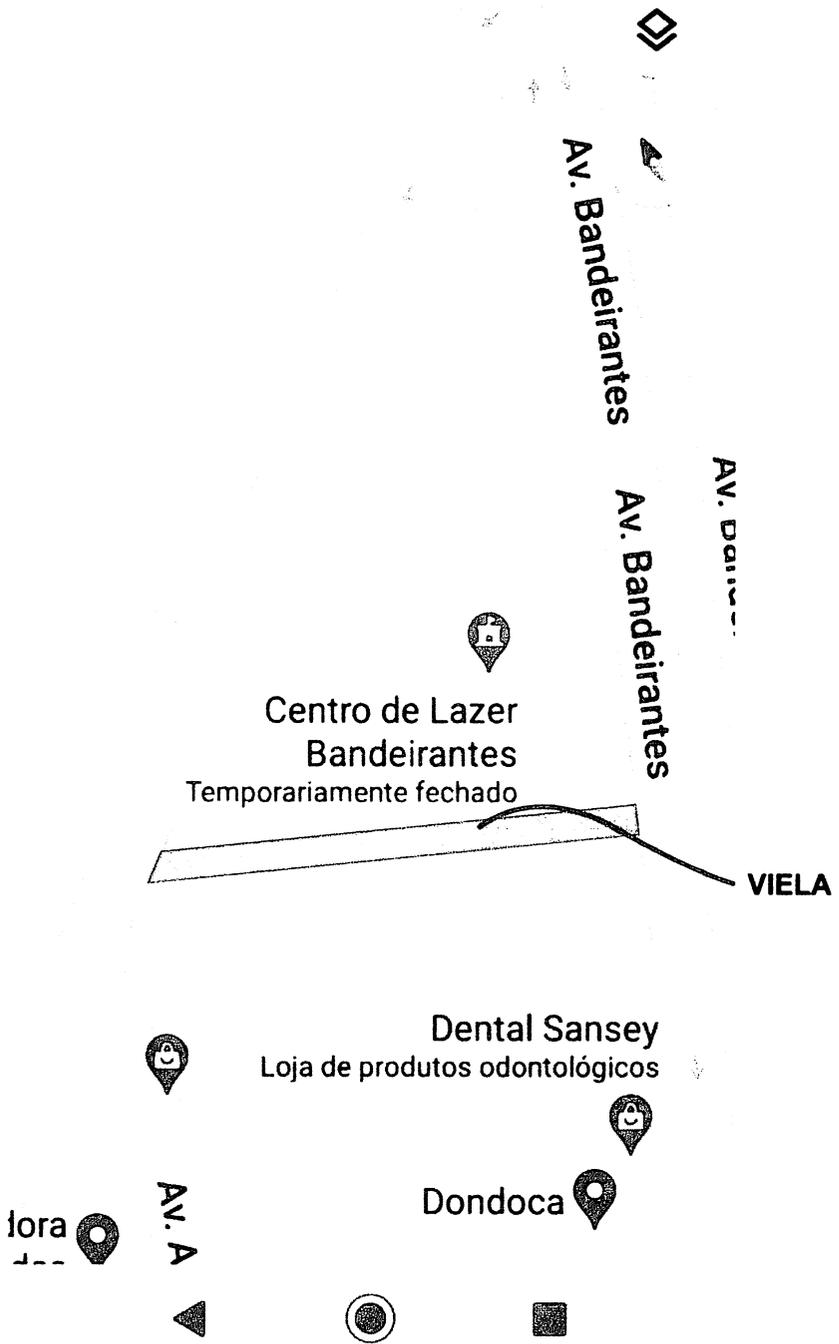
JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 05/10/2020 - 12:30 8260/2020/LMF

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 26/08/2020 08:39:04
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código W3G3-EGA4-F2A5-J9H9



6
4

OFÍCIO CERTIDÃO Nº 044/2020

São Roque, 25 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO da via pública localizada ao lado do Centro de Lazer Bandeirantes (Bocha), entre a Avenida Bandeirantes e a Rua Tibério Justo da Silva**, informando se tal via é oficial e se possui denominação oficial, **bem como informar suas dimensões. Se a via não for oficial, solicitamos comunicar se a mesma é de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é há mais de 05 (cinco) anos.** Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da via, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na mesma e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 128/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 040/2020-L, de 05 de outubro de 2020, de autoria do vereador Júlio Antônio Mariano, que *Dá denominação "Viela Antônio Morales Filho" a viela sanitária localizada entre a Avenida Bandeirantes e a Rua Professor Tibério Justo da Silva.*

Apresenta o Vereador Júlio Antônio Mariano o Projeto de Lei 040/2020-L, de 05 de outubro de 2020, para denominar de "*Viela Antônio Morales Filho*" a viela sanitária localizada entre a Avenida Bandeirantes e a Rua Professor Tibério Justo da Silva.

É o relatório.

A denominação de logradouros públicos (rua, avenida, travessa, passagem, via de pedestres, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praças entre outros) são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Segundo O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto 40/2020 vem acompanhado da Certidão nº 0044/2020 do Poder Executivo, que certifica que a viela em questão é oficial, todavia não possui denominação oficial, bem como, vem acompanhado do respectivo croqui.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviado para as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

10
8

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria simples, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação do projeto.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 6 de outubro de 2020

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 132 – 08/10/2020

Projeto de Lei Nº 40/2020-L, 05/10/2020, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dá denominação "Viela Antônio Morales Filho" a viela sanitária localizada entre a Avenida Bandeirantes e a Rua Professor Tibério Justo da Silva"**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2020.

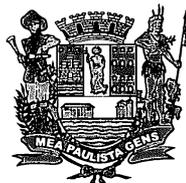
ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER N° 41 – 08/10/2020

Projeto de Lei N° 40/2020-L, 05/10/2020, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Dá denominação "Viela Antônio Morales Filho" a viela sanitária localizada entre a Avenida Bandeirantes e a Rua Professor Tibério Justo da Silva"**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT

JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

ETELVINO NOGUEIRA
MEMBRO CPSECLT



13
68

**33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 17ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 69/2020-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. *Votação da Ata da 32ª Sessão Ordinária, de 05/10/2020;*
2. *Votação da Ata da 27ª Sessão Extraordinária, de 05/10/2020; e*
3. *Leitura da matéria do Expediente.*

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Israel Francisco de Oliveira;*
2. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*
3. *Vereador José Luiz da Silva César;*
4. *Vereador Julio Antonio Mariano;*
5. *Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo;*
6. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;*
7. *Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes; e*
8. *Vereador Newton Dias Bastos.*

III – Ordem do Dia:

1. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Resolução nº 017-L, de 01/10/2020, de autoria do Vereador José Luiz da Silva César, que "Altera a redação do § 3º, do Artigo 229, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque";*
2. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 040-L, de 05/10/2020, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Dá denominação 'Viela Antônio Morales Filho' a viela sanitária localizada entre a Avenida Bandeirantes e a Rua Professor Tibério Justo da Silva".*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Rafael Marreiro de Godoy;*
2. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo;*
3. *Vereador Rogério Jean da Silva;*
4. *Vereador Alacir Raysel;*
5. *Vereador Alfredo Fernandes Estrada;*
6. *Vereador Etelvino Nogueira; e*
7. *Vereador Flávio Andrade de Brito.*

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 9 de outubro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 040/2020-L, de 05/10/2020, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Dá denominação 'Viela Antônio Morales Filho' a viela sanitária localizada entre a Avenida Bandeirantes e a Rua Professor Tibério Justo da Silva".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	SIM
02	Alfredo Fernandes Estrada	SIM
03	Etelvino Nogueira	SIM
04	Flávio Andrade de Brito	SIM
05	Israel Francisco de Oliveira	- X -
06	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
07	José Luiz da Silva Cesar	SIM
08	Júlio Antonio Mariano	SIM
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM
10	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM
12	Newton Dias Bastos	SIM
13	Rafael Marreiro de Godoy	SIM
14	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
15	Rogério Jean da Silva	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



**PROJETO DE LEI Nº 040-L, DE 05/10/2020
AUTÓGRAFO Nº 5.156 de 13/10/2020**

LEI nº

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano – PSB)

Dá denominação "Viela Antônio Morales Filho" a viela sanitária localizada entre a Avenida Bandeirantes e a Rua Professor Tibério Justo da Silva.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Viela Antônio Morales Filho" a viela sanitária com início na Avenida Bandeirantes com 49,50 metros de extensão e, em sua quase totalidade, possui em média 2,50 metros de largura, com exceção da finalização na Rua Professor Tibério Justo da Silva com 2,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 33ª Sessão Ordinária, de 13 de outubro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário



claudio@camarasaoroque.sp.gov.br

De: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br
Enviado em: terça-feira, 13 de outubro de 2020 18:42
Para: 'mgmota@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: Autógrafo nº 5.156/2020
Anexos: 00051562020.doc; 01051562020.pdf

Boa tarde Marta!

Seguem os arquivos do Autógrafo nº 5.156/2020, relativo ao Projeto de Lei nº 040-L, aprovado na Sessão de 13/10/2020.

Por favor, encaminhar o Ok de RECEBIDO.

Atenciosamente,

Cláudio Marques Júnior

C.M.E.T.
17
8



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.146

De 22 de outubro de 2020

PROJETO DE LEI Nº 040/20-L

De 05 de outubro de 2020

AUTÓGRAFO Nº 5.156 de 13/10/2020

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano - PSB)

Dá denominação “Viela Antônio Morales Filho” a viela sanitária localizada entre a Avenida Bandeirantes e a Rua Professor Tibério Justo da Silva.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Viela Antônio Morales Filho” a viela sanitária com início na Avenida Bandeirantes com 49,50 metros de extensão e, em sua quase totalidade, possui em média 2,50 metros de largura, com exceção da finalização na Rua Professor Tibério Justo da Silva com 2,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/10/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 22 de outubro de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 33ª Sessão Ordinária de 13/10/2020

Publicado no Jornal DA ECONOMIA

n.º 1.116 ps. B8 dia 30/10/2020

Ato Normativo Lei nº 5.446/2020